

# REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL



MAIO 2024



# **REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL**

---

## **REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL**

### **ARTIGO 1º**

#### **Objetivo**

1. O presente Regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Associação de Atletismo de Setúbal (AsAS).
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os preceitos estatutários e regulamentares da AsAS.

### **ARTIGO 2º**

#### **Processo Eleitoral**

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral, que para os efeitos do presente Regulamento toma a designação de Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral, cabendo-lhe, nomeadamente:
  - a. Determinar a data das eleições, e com observância das disposições estatutárias e regulamentares, convocar a Assembleia-Geral Eleitoral;
  - b. Receber as Listas de candidatos aos vários Órgãos Sociais;
  - c. Apreciar e decidir sobre a legalidade das Listas e dos candidatos;
  - d. Providenciar a elaboração dos boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
  - e. Dirigir o ato eleitoral;
  - f. Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes, por escrito, em matéria de processo eleitoral.

### **ARTIGO 3º**

#### **Assembleia-Geral Eleitoral**

1. A Assembleia-Geral Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os Associados Efetivos da AsAS, com atividade comprovada, e Órgãos Sociais eleitos até trinta dias úteis antes da convocação do ato eleitoral, e não registarem mais de três faltas injustificadas às reuniões da Assembleia-Geral.
-



## **REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL**

---

2. Os delegados são designados de entre os membros dos Órgãos Sociais de cada Associado.
3. Cada delegado tem direito aos votos, conforme consta dos Estatutos da AsAS, não podendo representar mais do que uma entidade.
4. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

### **ARTIGO 4º**

#### **Convocação da Assembleia-Geral Eleitoral**

1. A Assembleia-Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por escrito ou via eletrónica, ou por quem o substitua, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis sobre a data da sua realização.
2. A convocação deverá ser feita até quinze dias úteis antes de ter expirado o mandato dos Órgãos Sociais cessantes.
3. A convocação deve ser ativada pelo Presidente da Direção da AsAS.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia-Geral Eleitoral realiza-se no decurso do quarto trimestre do último ano do mandato.

### **ARTIGO 5º**

#### **Capacidade Eleitoral**

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da AsAS apenas pessoas individuais, maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.
  2. São eleitores todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
  3. Não são elegíveis indivíduos que:
    - a. Hjam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia;
    - b. Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos diretivos, declarados responsáveis por atos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;
    - c. Exerçam atividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.
-



# REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

---

4. Os eleitores deverão constar de uma Lista própria, que será divulgada pela Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral, quando da convocatória para o respetivo ato eleitoral.

## ARTIGO 6º

### Caderno Eleitoral

1. Os eleitores deverão estar registados em Listas próprias para o efeito, divulgadas pela Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral aquando da convocatória para o respetivo ato eleitoral.
2. Nas Assembleias-Gerais Eleitorais as Listas devem incluir todos os Associados eleitorais até à data da convocação da Assembleia-Geral Eleitoral.
3. As Listas eleitorais devem ser divulgadas aos Associados e aos Mandatários das candidaturas, com antecedência mínima de quinze dias úteis antes da data da Assembleia-Geral Eleitoral, e afixadas na sede da AsAS, para consulta dos eleitores.
4. A Lista eleitoral deverá ser corrigida quando se verificarem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se até ao início do ato eleitoral.
5. Até ao início do ato eleitoral, o representante de cada Associado Efetivo entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral a credencial respetiva.
6. A substituição de delegados eleitores só poderá ocorrer por razões de saúde, impedimento legal ou caso de força maior, devidamente comprovadas.

## ARTIGO 7º

### Candidaturas e Listas

1. As candidaturas aos diversos Órgãos Sociais são independentes entre si.
  2. Cada candidatura será apresentada através de Lista própria, contendo os nomes dos candidatos aos cargos que integram todos os respetivos Órgãos Sociais.
  3. Os Mandatários de cada uma das Listas candidatas são responsáveis pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, relativamente à capacidade eleitoral de cada um dos respetivos candidatos.
-



# REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

---

4. As Listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral, na sede da AsAS ou por via eletrónica, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia útil anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.

## ARTIGO 8º

### Apresentação de Candidaturas

1. As Listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na sede da AsAS, até às 24h00 horas do 15º dia anterior à data fixada na convocatória para a realização do ato eleitoral.
2. Em conformidade com a data de receção, as Listas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra.

## ARTIGO 9º

### Requisitos de apresentação

1. Cada Lista candidata deve conter:
  - a. Indicação dos componentes e cargos respetivos a que se propõem;
  - b. Nome e endereço do Mandatário.
2. Cada Lista será acompanhada da declaração expressa dos candidatos, subscrita individualmente ou coletivamente.

## ARTIGO 10º

### Composição das Listas

Os Órgãos Sociais mencionados no artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros.

## ARTIGO 11º

### Requisitos de Representação

1. Cada Lista deverá ser subscrita, no mínimo, por cinco Associados Efetivos.
  2. Cada Lista candidata deverá indicar o nome, endereço, contato telefónico e endereço eletrónico do Mandatário, no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.
-



# REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

---

3. Cada Lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou coletivamente.

## **ARTIGO 12º**

### **Mandatário da Lista**

É obrigatório a constituição de um Mandatário por cada Lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram, nele delegando todos os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

## **ARTIGO 13º**

### **Apreciação das Listas**

1. Compete à Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral a apreciação da regularidade das candidaturas recebidas, nos termos do presente Regulamento.
2. Com a exclusão da apresentação fora de prazo prevista neste Regulamento, qualquer irregularidade verificada será notificada ao Mandatário da candidatura em causa, a fim de a suprir no prazo de três dias úteis.
3. Constituem motivo de rejeição de Listas:
  - a. A apresentação fora do prazo previsto neste Regulamento;
  - b. O não suprimento das irregularidades nos termos do número anterior.
4. Da rejeição determinada pela Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral caberá recurso para o Conselho Jurisdicional, a apresentar no prazo de dois dias úteis após o conhecimento daquela.
5. O Conselho Jurisdicional deverá emitir decisão definitiva no prazo máximo de oito dias úteis após a entrada do recurso.

## **ARTIGO 14.º**

### **Publicação das Listas**

Após o encerramento da fase de apresentação das candidaturas, e verificada a sua conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares, fixadas e ordenadas as Listas, a Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral procederá ao seu envio a todos os Associados.

---



# REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

---

## ARTIGO 15.º

### Boletins de Voto

1. Os boletins deverão estar referenciados de forma clara, para que, sem colocar em risco o sigilo de voto, possam indicar distintamente qual o sentido de voto.
2. Os boletins de voto devem conter a indicação da letra correspondente a cada Lista concorrente.

## ARTIGO 16º

### Votação

1. O voto é secreto e direto e exercido pessoalmente.
2. A Assembleia-Geral Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, no máximo de duas horas, ou até que votem todos os eleitores.
3. No local onde se realiza a Assembleia-Geral Eleitoral, além dos eleitores exercendo o direito de voto, terão de estar presentes, em qualquer momento, pelo menos dois membros da Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral, devendo um deles ser o Presidente, ou atuar como tal.
4. No local onde se realiza a Assembleia-Geral Eleitoral poderão ainda estar presentes os Mandatários das Listas candidatas.
5. Antes de iniciar a votação o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral deverá abrir a urna e mostrar o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida, iniciando depois a votação.
6. Cada eleitor, no ato do voto, deverá ser identificado pela Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral que procederá à descarga na Lista eleitoral e entregará depois os boletins de voto.
7. O eleitor, após o preenchimento dos boletins de voto, deverá então dobrá-los em quatro e entregá-los ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral, que os introduzirá na urna.

## ARTIGO 17º

### Reclamações

---



## **REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL**

---

1. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia-Geral Eleitoral, ou qualquer dos Mandatários das Listas, poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação relativo às operações eleitorais da mesma Assembleia-Geral Eleitoral e instruí-lo com os documentos convenientes.
2. A Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral não poderá negar-se a receber as reclamações, devendo rubricá-las e apensá-las à ata.
3. As reclamações terão de ser obrigatoriamente objeto de deliberação da Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral, que a poderá deixar para final, se entender que isso afeta o andamento da votação.
4. Todas as deliberações da Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

### **ARTIGO 18º**

#### **Contencioso Eleitoral**

1. As irregularidades surgidas no decurso da votação e no apuramento da votação podem ser apreciadas em recursos, desde que tenham sido objeto de reclamação no ato em que se verifiquem.
2. Da decisão sobre a reclamação podem recorrer, além de quem a apresentou, os eleitores inscritos ou os Mandatários das Listas concorrentes.
3. A petição especifica os fundamentos do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova.
4. O recurso é enviado no prazo de 48 horas, após a decisão referida no n.º 2, em correio registado e com aviso de receção, ao Presidente do Conselho Jurisdicional, observando-se tudo o mais que sobre a matéria dispõe este Regulamento.
5. Das decisões do Conselho Jurisdicional cabe recurso contencioso nos termos gerais do Direito.

### **ARTIGO 19º**

#### **Resultado, Proclamação e Posse**

---



# REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SETÚBAL

---

1. Decididas as reclamações pela Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral, esta procederá à contagem dos votos, sua publicação e afixação no local onde se efetuou a Assembleia-Geral Eleitoral, dando deles publicidade.
2. Considerar-se-á eleita a Lista que tiver recebido o maior número de votos.
3. Em caso de empate entre duas ou mais Listas, caberá à Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta, ou a marcação de novo ato eleitoral, nos trinta dias úteis subsequentes.
4. Após a proclamação, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral dará posse aos novos Órgãos Sociais eleitos, ou marcará dia, hora e local para, num prazo máximo de trinta dias úteis, ser conferida posse.
5. No caso de ser interposto recurso sobre reclamações, a posse da Lista vencedora não terá lugar antes de aquele ser definitivamente decidido pelo Conselho Jurisdicional.

## **ARTIGO 20º**

### **Comunicação dos Resultados**

1. Os resultados da eleição para os Órgãos Sociais da AsAS deverão ser comunicados, por escrito, à Direção em exercício de funções.
2. A comunicação deverá ser acompanhada da Ata da Assembleia-Geral Eleitoral.

Aprovados em Assembleia-Geral Ordinária de 03 de maio de 2024